



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3010/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA
BÁSICA MUNICIPAL E NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, a relação atualizada dos medicamentos disponíveis para a população na Farmácia Básica Municipal e nas demais unidades de saúde do município.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer por meio de:

I – VETADO;

II – site oficial da Prefeitura Municipal;

III - outros meios digitais oficiais de comunicação que o município utilize.

Art. 3º A relação dos medicamentos deverá conter, no mínimo:

I - nome do medicamento;

II - apresentação (comprimido, solução, pomada, etc.);

III - disponibilidade (em estoque, em falta ou em processo de reposição).

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 8 de abril de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 08/04/2026 20:41:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2026 20:41:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4ZL6QZ>